

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 170 de 31/03/1976

DECRETO Nº1960/76
de 15 de março de 1976

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e como autoriza o artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 65, § 3º, do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO o que consta do artigo 68 e seus parágrafo do Decreto Lei acima mencionado;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Interno nº 17.740/75, que capeia o Edital de Chamamento nº02/SC/75; e

CONSIDERANDO finalmente que a permissão tem que ser sempre entendida como o título precário;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica permitida a Firma FOCUS - PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA a instalação nas vias e logradouros públicos de 500 (quinhentos) coletores de lixo nos locais a serem designados por escrito pela Prefeitura através do Departamento de Obras e Viação.

Parágrafo Único - A permissionária fica ainda autorizada a explorar a parte de propaganda que será incluída em 2 (duas) faces dos coletores podendo firmar contratos de publicidade - com firmas particulares interessadas.

Artigo 2º - Os contratos de propaganda a serem feitos com as firmas particulares interessadas deverão obedecer rigorosamente a minuta constante do Processo nº17740/75, aprovado pela Prefeitura.

Artigo 3º - Fica certo que os coletores de lixo instalados serão automaticamente doados pela Permissionária à Prefeitura, sem que haja necessidade de qualquer documento por escrito; bem como tal permissão não acarretará quaisquer ônus para a municipalidade.

Artigo 4º - Os coletores de lixo a serem instalados e mantidos pela Permissionária deverão obrigatoriamente obedecer o modelo e as características técnicas exigidas e aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 5º - Fica a Permissionária autorizada a trabalhar nas vias e logradouros públicos do Município para a perfeita instalação dos coletores, com o mínimo de prejuízo para a circulação de pedestres.

Artigo 6º - Sempre que a Permissionária, no exercício de suas atividades danificar calçadas ou ruas, fará as suas próprias expensas, toda reparação necessária.

DECRETO Nº1960/76

.2.

Artigo 7º - A Permissionária fica obrigada ain da, a conservar permanentemente, enquanto durar a permissão, todo o equipamento instalado, independente da notificação da Prefeitura, pro cedendo os reparos exigidos.

Artigo 8º - Se houver demora por parte da Permis sionária em proceder os reparos e conservações necessárias, a Prefei tura poderá intimar a Permissionária para que os faça no prazo de 24:00 horas.

Artigo 9º - A presente permissão é a título pre cário e por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura poderá cancelar a presente permissão a qualquer tempo sem que disso advenha quaisquer ônus perante a Permissionária ou as firmas contratantes de propagan da.

Parágrafo Segundo - Fica certo que a Prefeitura ao cancelar a permissão oficialará à Permissonária com antecedência de 30 (trinta) dias.

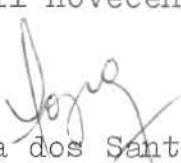
Artigo 10 - As implicações trabalhistas, previ denciárias e de natureza fiscal, serão da alçada exclusiva da Per missionária, não respondendo a Prefeitura em qualquer hipótese ou circunstância por estas verbas.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 15 de março de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos quinze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

LHCS/DA/lucy